

Id:1518DF94B3AE713B

Id:073828E10C4A747F



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO PIAUÍ



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021 – CPL/PMI
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), estabelecida na Praça Rosa Cortez, s/n, Centro, CEP: 64.540-000 em Ipiranga do Piauí/PI, torna pública que às 09:00h do dia 22/04/2021, realizará licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de limpeza pública, incluindo a varrição, capina, caiação, recolhimento de entulhos e coleta e transporte do lixo domiciliar, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí/PI, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao edital, na forma da Lei nº 8.666/93. Este edital e seus anexos estão à disposição das 08:00h às 13:00h, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente, bem como disponibilizados por via eletrônica. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço.

Ipiranga do Piauí/PI, 06 de abril de 2021.

LUCAS PINHEIRO RAMOS
Presidente da CPL / PMI

Id:0B61F94A24E874C5



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO PIAUÍ



PORTARIA Nº 095/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 74, incisos I, III, IV, da Lei Orgânica Municipal e em observância ao disposto no Art. 74 da Lei Municipal nº 627/2002, e

Considerando o pedido formulado pelo (a) servidor (a) **JESIEL RIBEIRO DOS SANTOS**, Motorista- D do quadro efetivo deste município, na data de 06/04/2021;

Considerando o que dispõe no Art.74 da Lei Municipal nº 627/2002, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao (à) servidor (a) **Jesiel Ribeiro Dos Santos** (a) no cargo de Motorista-D, com início em 7.4.2021 e término em 7.5.2021, referente ao período aquisitivo de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí – PI, em 06 de abril de 2021.

Francisco Elvis Ramos Vieira

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí / PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

DECRETO Nº 019/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, especialmente merenda escolar, às famílias de alunos integrantes da rede pública municipal de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA – PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI, da Lei Federal nº 13.979/2020 e da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 do FNDE;

CONSIDERANDO a classificação conferida pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Piauí – COE/PI do dia 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.554, de 04 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, garante às crianças e aos adolescentes, com prioridade absoluta, o direito fundamental à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o ECA em seu artigo 3º dispõe que a criança e o adolescente gozam sem discriminação de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, além dos previstos naquele diploma legal;

CONSIDERANDO que o isolamento e quarentena impostos por recomendação da OMS têm atingido severamente a economia, com muito mais agudez aos menos favorecidos economicamente, compostos em sua maioria de trabalhadores avulsos e informais, cujos recursos são poucos e em alguns casos será nada, o que dificultará severamente a alimentação familiar, com especial prejuízo às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o risco de perecimento dos produtos alimentícios em estoque na Secretaria de Educação, uma vez que as aulas estão suspensas;

DECRETA:

Art. 1. Determinar que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, proceda com o abastecimento, distribuição, logística e entrega de alimentos não perecíveis da merenda escolar, em forma de kits de alimentos, aos alunos regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de

Inhuma – PI e inscritos no Programa Bolsa Família, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único – A presente medida tem como esteio a promulgação da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020 e a Resolução nº 02/2020 do FNDE.

Art. 2. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tomar as providências administrativas e operacionais para a entrega dos kits de alimentos aos responsáveis legais pelos alunos de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá requisitar, do chefe do executivo municipal, o auxílio de pessoal, bem como informações da base de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetivo cumprimento das medidas previstas nesta norma.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio das unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino, e a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária definirão as famílias com maior necessidade, em estado de vulnerabilidade, que serão beneficiadas pelas entregas dos kits alimentares.

Art. 4. Os dias de entrega dos “kits de alimentos” serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma que a distribuição seja organizada e entregue sem causar nenhuma aglomeração, por meio de prévio cadastro e instrumentalização de forma programada para fins de seu recebimento em datas certas por parte dos alunos beneficiários, indicando apenas um representante da família para seu recebimento.

§ 1º O levantamento, o cadastro e a distribuição de que trata o caput deste artigo deve ser realizada de forma individualizada por escola, ficando, o pessoal designado, por unidade escolar, incumbido de realizar todo o procedimento junto às famílias de alunos do respectivo estabelecimento de ensino.

§ 2º As informações inerentes aos atos constantes no caput deste artigo deverão ser amplamente divulgadas, por meio de todos os meios de comunicação disponíveis na municipalidade, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A distribuição, de que trata o caput deste artigo, ocorrerá de forma individualizada, na residência de cada família de aluno beneficiado.

Art. 5. As unidades escolares deverão realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, apenas para computo interno, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

§ 1º Deverá ser utilizado, inicialmente, o estoque de merenda existente nos depósitos das respectivas escolas e na sede da Secretaria de Educação.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

§ 2º Caso o estoque indicado no §1º deste artigo não seja suficiente para contemplar as famílias dos alunos enquadradas, serão adquiridos alimentos na forma facultada pela Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020 e na Resolução nº 02/2020 do FNDE.

Art. 6. Os atos constantes neste decreto devem ser acompanhados pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, o qual poderá, de forma fundamentada, requerer diligência e/ou esclarecimentos acerca das atividades regulamentadas por esta norma.

Art. 7. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas-PI, em 06 de abril de 2021.

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Id:0B61F94A24E8756F



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Centro
CEP: 64.613-000 Fone: (89) 3426-0014

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ROÇO NAS ESTRADAS VICINAIS DE GEMINIANO - PI

ABERTURA: Dia 23 / 04 / 2021 às 09:00h

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Geminiano - PI - Av. Nossa Senhora Aparecida, 203, Geminiano - PI

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, IPVA, RECEITAS PRÓPRIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO, torna público que, na data, horário e local acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, com critério de julgamento de menor preço VALOR GLOBAL, Conforme especificações no edital

LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se a disposição dos interessados em participar deste certame, no endereço acima descrito, os mesmos devem ser retirados no horário das 08:00 às 12:00 horas em dias úteis, na sala do setor de Licitações.

Geminiano - PI, 04 de Abril de 2021.

Valtania Maria de Sousa
Pres CPL

Id:0E28843ADFFC74C3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

PORTARIA Nº 74/2021/GP, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação de Comissão para realização de Teste Seletivo Simplificado para contratação de cargos por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, inseridas na Lei Orgânica Municipal, bem como, nos demais diplomas legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade da contratação temporária de profissionais para execução de serviços em órgãos deste município, conforme estipulado pela Lei Municipal nº. 223/2018, alterada pelas Leis Municipais nº 233/2019 e 258/2021;

CONSIDERANDO a submissão da Administração Pública aos princípios da Moralidade e Impessoalidade, na realização de contratação de servidores, bem como, aos ditames contidos nas Leis Municipais nº 233/2019 e 258/2021;

CONSIDERANDO o procedimento para conduzir o processo seletivo para preenchimento dos cargos, conforme Resolução TCE/PI nº. 23/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficado criado, no âmbito deste município, a Comissão de Seleção a qual será responsável por conduzir o processo Seletivo para preenchimento de cargos de caráter temporário, a qual será composta dos seguintes servidores municipais:

Presidente - ACILEIDE MACEDO COUTINHO, inscrito no CPF sob o nº. 968.748.133-15.

Vice-Presidente - LÍDIA ARAÚJO SILVA SOUSA, inscrita no CPF sob o nº. 840.050.173-04.

1º Secretária - SARA LEAL SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 022.221.863-07.

Art. 2º - A referida Comissão terá poderes para:

- I - Elaboração do Edital do certame;
- II - Estabelecer normas regulamentares e expedir Notas de esclarecimentos;
- III - Efetuar a análise dos pedidos de inscrição;

IV - Apreçar os recursos administrativos interpostos;

V - Decidir sobre os casos omissos e/ou controvertidos que possam surgir da interpretação do Edital;

Art. 3º - A Comissão de Seleção terá vigência a partir da entrada em vigor desta Portaria, se estendendo até à proclamação do resultado definitivo da seleção, após a qual se extinguirá automaticamente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo - PI, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, (06/04/2021).

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Adeilson Antão de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 032.400.683-70